



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Vice-Reitoria – COPAD
Normas para 2005/2006

1- NORMAS GERAIS

A Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente, COPAD, de acordo com a Resolução 03/91 que a institui, agrega as funções executoras do Sistema de Avaliação das Atividades Docentes – SISAD, estabelecendo entre suas competências:

- ◆ **elaborar normas que disciplinem a distribuição de carga horária docente entre as diferentes atividades do magistério;**
- ◆ **coordenar a atribuição de carga horária docente aos departamentos.**

O presente documento propõe normas para o trabalho da COPAD no biênio 2005/2006, que visam disciplinar a distribuição da carga horária docente entre as diversas atividades, bem como estabelecer critérios e rotinas para alocação de recursos docentes definitivos ou transitórios nos departamentos acadêmicos.

A COPAD, a partir das avaliações departamentais, decidirá sobre a concessão de recursos definitivos e sua destinação para alocação de vaga e, ou, para aumento de carga horária docente. As distribuições pontuais dos recursos definitivos nas áreas de conhecimento ou nas disciplinas e entre os docentes serão propostas pelos departamentos nos formulários ADEFI e, após serem aprovadas pelos Conselhos. Departamentais das Unidades Acadêmicas, submetidas à COPAD para avaliação e decisão.

Objetivando a consecução desses objetivos, faz-se necessária a atuação da COPAD, no sentido de estabelecer a política a ser adotada e promover as intervenções pertinentes, com destaque para os seguintes tópicos:

- ◆ **normatização da distribuição da carga horária nos níveis individual e departamental;**
- ◆ **normatização dos dados relativos à avaliação da execução da carga horária docente, no âmbito das atividades pertinentes a cada Sub-reitoria;**
- ◆ **definição de critérios para alocação de carga horária docente definitiva e transitória nos departamentos.**

Cabe ressaltar que os critérios e parâmetros aqui apresentados são fruto de avaliação histórica da atuação da COPAD e conseqüentemente do comportamento da atividade docente na UERJ.

2- NORMATIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

O acompanhamento da distribuição de carga horária docente na Universidade faz-se a partir dos dados individuais registrados, com periodicidade semestral, nos formulários PLANIND (Plano Individual Docente). A consolidação desses dados, em diferentes níveis de agregação, realizada pelo sistema COPAD, permite que se delineie o perfil geral da Universidade, bem como os perfis setoriais segundo os recortes dos departamentos, das Unidades e dos Centros, no que se refere à execução da carga horária docente.

O anexo I apresenta a conceituação das atividades docentes discriminadas no PLANIND e o anexo II, a nomenclatura utilizada para retratar diversas modalidades de carga horária docente na UERJ.

2.1- Distribuição da carga horária individual

Serão incorporados ao sistema COPAD de banco de dados, os seguintes limites, relativos à distribuição da carga horária contratual dos docentes:

- Os docentes na situação funcional 00, 16, 31 ou 62 deverão ministrar, no mínimo, 10 horas aula semanais (atividades TDG+PGL+PGS).
- Os docentes na situação funcional 11 ou 18 deverão ministrar, no mínimo, 08 horas aula semanais (atividades TDG+PGL+PGS).

Atenção

Obs1: Os docentes com carga horária contratual de 10 horas-semanais deverão ministrar, no mínimo, 4 horas aula.

Obs2: Os professores enquadrados em uma das situações funcionais acima, inclusive aqueles com carga horária contratual de 10 horas, deverão alocar, obrigatoriamente, pelo menos uma turma em TDG.

Obs3: A carga horária a ser considerada em PGL será aquela em que os docentes não percebam remuneração extra.

→ A carga horária em PAT não poderá ser superior a 60% da carga horária destinada às atividades TDG + PGL + PGS.

→ A carga horária em PSQ, caso exista, deverá se manter entre os limites de 10 a 20 horas semanais, de acordo com a certificação da SR-2 para o período. Cargas horárias superiores a 20 horas semanais somente serão permitidas com autorização expressa da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Atenção

→ A carga horária em EXT, caso exista, deverá se manter entre os limites de 3 a 20 horas semanais, de acordo com a respectiva ordem de serviço. Cargas horárias superiores a 20 horas semanais somente serão permitidas com autorização expressa da Sub-reitoria de Extensão e Cultura.

Atenção

→ os limites para alocação de carga horária na atividade ADM por um docente serão:

◆ dentro do departamento:

- até 2 horas semanais → códigos 00, 17, 21, 31, 32, 33 e 62
- até 10 horas semanais → códigos 12 e 16
- até 20 horas semanais → códigos 11 e 18

◆ fora do departamento:

- até 5 horas semanais → código 00, 12, 21, 31, 32, 33 e 62
- até 10 horas semanais → código 16
- até 15 horas semanais → código 17
- até 20 horas semanais → código 18
- até 40 horas semanais → códigos 01,02, 03, 04, 06, 07, 08 e 15

Obs: Deverão ser respeitados os limites máximos estabelecidos para o somatório das cargas horárias dentro e fora, a saber:

◆ dentro + fora do departamento:

- até 5 horas semanais → códigos 00, 21, 31, 32, 33 e 62
- até 10 horas semanais → códigos 12 e 16
- até 15 horas semanais → código 17
- até 20 horas semanais → código 11 e 18
- até 40 horas semanais → códigos 01,02, 03, 04, 06, 07, 08 e 15

Ressalte-se que o não enquadramento da distribuição de carga horária do docente dentro de qualquer dos limites estabelecidos, implica na não aceitação, pelo sistema, da digitação do dado correspondente e, conseqüentemente, no registro de erro de preenchimento do PLANIND do professor.

2.2- Distribuição da carga horária

Os limites departamentais abaixo serão considerados na composição dos Limites Técnicos para concessão de carga horária docente.

→ limite mínimo de carga horária de ensino, que equivale ao somatório de TDG+PGS+PGL, não poderá ser inferior a 30% da carga horária ativa interna do departamento. A carga horária de PGL não poderá ser superior a 10% da carga horária de ensino.

Atenção

→ limite máximo de carga horária na atividade PSQ: carga horária a ser estabelecida pela SR-2, a partir de avaliação da produção dos docentes do departamento nessa atividade (item 3);

→ limite máximo de carga horária na atividade EXT: carga horária a ser estabelecida pela SR-3, a partir de avaliação da produção dos docentes do departamento nessa atividade (item 3);

→ limite máximo de carga horária na atividade ACD: de 5% a 15% da carga horária ativa interna do departamento, conforme o estabelecido pela SR-1. A carga horária em ACD que ultrapassar os percentuais já estabelecidos somente será permitida com autorização expressa da Sub-reitoria de Graduação

Atenção

→ limite máximo de carga horária na atividade ADM dentro do departamento: 10% da carga horária efetiva do departamento.

A extrapolação pelo departamento do limite estabelecido para uma determinada atividade, será interpretada pela COPAD como carga horária passível de remanejamento para atendimento a necessidades identificadas em outra atividade, conforme definição de Limite Técnico (item 4.1).

3- DADOS ORIUNDOS DAS SUB-REITORIAS

As Sub-reitorias, através de mecanismos próprios de avaliação dos departamentos, quantificam a carga horária docente admissível em suas atividades. Esses dados são importados pela COPAD para a composição das planilhas utilizadas para a análise técnica, conforme discriminado a seguir:

Sub-reit.	Atividade	Carga horária admissível a quantificar
SR-1	TDG	C.H. executada a partir dos planos de turmas dos departamentos
	ACD	C.H. compatível dos docentes do departamento no apoio acadêmico da Unidade
SR-2	PGS	C.H. executada em turmas de pós-graduação <i>Stricto sensu</i>
	PGL	C.H. executada em turmas de pós-graduação <i>Lato sensu</i> ou programas de residência
	PSQ	C.H. compatível com a produção do docente
SR-3	EXT	C.H. compatível com atuação do docente em atividades de extensão

4- CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

O recurso docente na UERJ pode ser classificado em duas categorias distintas, a saber:

◆ Definitivo

Refere-se ao conjunto de docentes pertencentes aos quadros efetivos da Universidade. A apreciação pela COPAD das demandas departamentais, referentes a essa categoria, está limitada ao saldo existente de carga horária e vagas docentes.

◆ Transitório

Refere-se ao conjunto de docentes substitutos, contratados em caráter precário, por tempo determinado, em substituição a docentes em afastamento temporário ou àqueles afastados definitivamente, cuja substituição em caráter definitivo não tenha sido objeto de apreciação pela COPAD. A alocação deste recurso pela COPAD considerará, além dos

afastamentos existentes, a capacidade de remanejamento do departamento com vistas ao atendimento às necessidades em TDG, geradas por estes afastamentos.

4.1- Recurso docente definitivo

As concessões dos recursos definitivos para os Departamentos (vagas e aumentos de carga horária), serão balizadas pelo Limite Técnico, determinado a partir do desempenho do corpo docente na realização das atividades pertinentes à carreira. O Limite Técnico (LT) é determinado a partir da soma algébrica dos Limites Parciais (LP) de cada atividade docente, calculados pela diferença entre a carga horária realizada (dados fornecidos pela SR correspondente) e a carga horária alocada (dados do PLANIND).

Caso um departamento disponha de recursos definitivos concedidos anteriormente, porém ainda não utilizados, o Limite Técnico será diminuído dessa carga horária.

A carga horária concedida deverá atender também às limitações impostas pelo saldo de carga horária docente e quantidade de vagas disponíveis na Universidade.

Em função da caracterização institucional de cada departamento, a COPAD poderá, por decisão em sua plenária, reavaliar os seus Limites Técnicos, caso verifique que, de forma injustificada:

- a) houve diminuição significativa do percentual em atividade TDG, no período compreendido entre o semestre letivo imediatamente anterior e o atual;
- b) a carga horária do departamento dedicada à administração da Unidade é superior a 2 % de sua carga horária ativa.

4.1.1- Metodologia de avaliação

a) Atividade TDG (Turma Disciplina de Graduação)

- A → Carga Horária Semanal realizada em turmas disciplina de graduação pelo departamento. Trata-se de dado importado do plano de turmas (DAA), excluídas as turmas duplicadas sem o devido preenchimento de vagas.
- B → Carga Horária Semanal a ser suprida por professores substitutos. Corresponde ao percentual de TDG do departamento, aplicado à carga horária semanal em afastamentos temporários passíveis de substituição.
- C → Carga Horária Semanal declarada em TDG no departamento pelo corpo docente ativo (dado do PLANIND).

$$\mathbf{LP_{TDG} = (A-B-C) \times 1,5}$$

O limite parcial, LP_{TDG} , denota a carga horária adicional necessária ao desenvolvimento da atividade TDG, considerando-se um PAT médio de 50%.

b) Atividade PGL (Turma disciplina de Pós-graduação Lato sensu)

Atencã

A → Carga Horária Semanal realizada em turmas disciplina de Pós-graduação Lato sensu pelo departamento. Trata-se de dado importado do plano de turmas de pós-graduação (SR-2).

B → Carga Horária Semanal declarada em PGL no departamento pelo corpo docente ativo (dado do PLANIND).

$$LP_{PGL} = (A-B) \times 1,5$$

O limite parcial, LP_{PGL} , denota a carga horária adicional necessária ao desenvolvimento da atividade PGL, considerando-se um PAT médio de 50%.

c) Atividade PGS (Turma disciplina de Pós-graduação *Stricto sensu*)

A → Carga Horária Semanal realizada em turmas disciplina de Pós-graduação *Stricto sensu* pelo departamento. Trata-se de dado importado do plano de turmas de pós-graduação (SR-2).

B → Carga Horária Semanal declarada em PGS no departamento pelo corpo docente ativo (dado do PLANIND).

$$LP_{PGS} = (A-B) \times 1,5$$

O limite parcial, LP_{PGS} , denota a carga horária adicional necessária ao desenvolvimento da atividade PGS, considerando-se um PAT médio de 50%.

d) Atividade PSQ (Pesquisa e produção de conhecimento)

A → Carga horária admissível na atividade PSQ no departamento, segundo critérios de avaliação de produção da SR-2.

B → Somatório de carga horária declarada em PSQ no departamento, segundo dados do PLANIND.

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Se } A \geq B \text{ então } LP_{PSQ} = 0 \\ \text{Se } A < B \text{ então } LP_{PSQ} = A - B \end{array} \right.$$

e) Atividade EXT (Extensão)

A → Carga horária admissível na atividade EXT no departamento, segundo critérios de avaliação de produção da SR-3.

B → Somatório de carga horária declarada em EXT no departamento, segundo dados do PLANIND.

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Se } A \geq B \text{ então } LP_{EXT} = 0 \\ \text{Se } A < B \text{ então } LP_{EXT} = A - B \end{array} \right.$$

f) Atividade ACD (Apoio acadêmico)

A → C.H. compatível com a participação do departamento em programas de apoio acadêmico.

B → Somatório de carga horária semanal declarada em ACD, segundo dados do PLANIND.

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Se } A \geq B \text{ então } LP_{ACD} = 0 \\ \text{Se } A < B \text{ então } LP_{ACD} = A - B \end{array} \right.$$

g) Atividade ADM (administração)

A → Representa a carga horária semanal admissível em administração no departamento; está limitada a 10% da carga horária efetiva do departamento.

B → Somatório de carga horária semanal declarada em ADM, segundo dados do PLANIND.

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Se } A \geq B \text{ então } LP_{ADM} = 0 \\ \text{Se } A < B \text{ então } LP_{ADM} = A - B \end{array} \right.$$

4.1.2- Saldo de carga horária e saldo de vagas

Caso o somatório das cargas horárias estabelecidas pelos limites técnicos de todos os departamentos da Universidade exceda ao saldo de carga horária disponível na Universidade, os limites técnicos dos departamentos deverão ser corrigidos pelo fator definido na seguinte expressão:

$$FC = \frac{\text{saldo}}{\sum LT}$$

onde: FC → Fator de correção
 saldo → Saldo de carga horária disponível na Universidade, oriundo de afastamentos definitivos de docentes (aposentadoria, exoneração, falecimento)

A alocação de carga horária para realização de concurso público, com conseqüente nomeação de novos professores para o exercício de cargo público, está limitada, ainda, ao saldo de vagas disponível na Universidade, dado a ser solicitado à SRH a cada processo de alocação de vagas pela COPAD.

4.2- Recurso docente transitório

A concessão de recursos docentes transitórios a um departamento, dependendo de sua caracterização institucional, será balizada pelo Limite Técnico ou pelo Déficit Estrutural, atendendo ainda às limitações impostas pela dotação orçamentária referente a contratos de professores substitutos.

A COPAD poderá, através de votação em sua plenária, com base em dados adicionais apresentados pelos relatores, extrapolar ou reduzir o Limite Técnico ou Déficit Estrutural, guardados os limites orçamentários.

4.2.1- Metodologia de avaliação

a) Afastamentos considerados

- ◆ Aposentadorias, falecimentos e exonerações ocorridas posteriormente à última alocação de recursos docentes definitivos.
- ◆ Licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença sem vencimentos e licença PROCAD autorizada pela CECAD com substituição.
- ◆ Cessão de docente a outra Instituição Pública e a órgão representativo de classe.
- ◆ Atividades administrativas fora do departamento, limitadas à carga horária permitida pela Res. 03/91, em cada caso.

Obs: Estão excluídas as licenças prêmio, sabática e PROCAD autorizado pela CECAD sem substituição.

b) Definição do Limite Técnico (L.T.)

$$\mathbf{L.T. = AF \times \%TDG \times 1,4}$$

onde:

- L.T.** - Limite Técnico: representa a carga horária transitória máxima que pode ser concedida a um departamento (em horas semanais), por conta dos afastamentos considerados acima.
- A.F.** - Somatório de carga horária semanal no departamento, correspondente a afastamentos passíveis de substituição, segundo a Res. 03/91.
- %** - Percentual de C.H. que o departamento dedica à atividade TDG, segundo dados do PLANIND. É dado pela relação entre a carga horária dedicada à TDG por seu corpo docente ativo e a carga horária total ativa no departamento.
- TDG**

Obs: O fator 1,4 corrige a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade TDG, considerando-se um PAT de 40%.

c) Definição do Déficit Estrutural (D.E.)

$$\mathbf{D.E. = (PT - TDG_{PLANIND}) \times 1,4}$$

onde:

- D.E.** - Déficit Estrutural: representa a carga horária transitória máxima que pode ser concedida a um departamento (em horas semanais), para sanar um déficit pontual em sala de aula.
- P.T.** - Carga horária alocada nos Planos de Turma de um departamento.
- TDG** - Carga horária dedicada à atividade TDG, segundo dados do PLANIND.

Obs: O fator 1,4 corrige a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade TDG, considerando-se um PAT de 40%.

d) Fator orçamentário

Caso o somatório das cargas horárias estabelecidas pelos limites técnicos de todos os departamentos da Universidade corresponda a um custo que exceda a dotação orçamentária nesta rubrica, os limites técnicos dos departamentos deverão ser corrigidos por um fator orçamentário (FO), definido pela seguinte expressão:

$$FO = \frac{DO / H_{aux}}{\sum LT}$$

- onde:
- | | | |
|----|---|---------------------------------|
| FO | → | fator orçamentário |
| DO | → | dotação orçamentária na rubrica |

H_{aux} → valor da hora semanal de prof. auxiliar

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compete às Unidades Acadêmicas estabelecer normas complementares, objetivando atender aos seus projetos acadêmicos.

Cabe às Sub-reitorias fazer análises individuais e à COPAD análises departamentais. Desta forma, os dados importados das Sub-reitorias para a avaliação dos departamentos pela COPAD já terão sido analisados individualmente, no âmbito de cada atividade considerada.

Assim, ao quantificar a carga horária admissível na atividade PSQ, com base na avaliação da produção científica dos docentes de um departamento, a SR-2 estará excluindo a carga horária improdutiva do cômputo da carga horária realizada, levando, assim, à redução no limite técnico do departamento, que será induzido a deslocar horas docentes para outra atividade. Por outro lado, a duplicação de turmas de uma mesma disciplina, que não estiver justificada pela existência de alunos matriculados, levará a uma redução no limite parcial correspondente à TDG no departamento.

Os casos que não estejam contemplados nessas Normas serão analisados pelo Pleno da COPAD, mediante encaminhamento do respectivo colegiado do departamento e conselho departamental.

Quaisquer alterações de carga horária individual que venham impactar nos quantitativos estabelecidos por essas normas para cada docente, deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Pleno da COPAD.